



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



219536120

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA
PROTOCOLO	219536120 - 03/03/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42203512035  
CNPJ 07.009.680/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021  
SOB N: 20219536120



**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf. 83288228904 - CLAUDIO JOSE GUGELMIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/03/2021

Arquivamento 20219536120 Protocolo 219536120 de 03/03/2021 NIRE 42203512035

Nome da empresa GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202106067609183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/03/2021

*Handwritten signature*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ nº 07.009.680/0001-53



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_I3qMYL-T56CJ5RBDfP4qg&chave2=Ug6cwwsph\_-CKGJ5CvWIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83288228904-CLAUDIO JOSE GUGELMIN

CLAUDIO JOSE GUGELMIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/09/1972, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 832.882.289-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 51621344, órgão expedidor II - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA D PEDRO II, 1020, CENTRO, UNIAO DA VITORIA, PR, CEP 84600000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203512035, com sede Rua Coronel Belarmino, 74, Fundos, Centro Porto União, SC, CEP 89400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.009.680/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial O IGUASSU GGE LTDA.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PORTO UNIAO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PORTO UNIAO, 30 de abril de 2021.

CLAUDIO JOSE GUGELMIN



Req: 81100000727430

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 04/05/2021  
Arquivamento 20219083894 Protocolo 219083894 de 04/05/2021 NIRE 42203512035  
Nome da empresa O IGUASSU GGE LTDA

04/05/2021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 140128494129966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



219083894

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	O IGUASSU GGE LTDA
PROTOCOLO	219083894 - 04/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42203512035  
CNPJ 07.009.680/0001-53  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021  
SOB N: 20219083894



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83288228904 - CLAUDIO JOSE GUGELMIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219083894 Protocolo 219083894 de 04/05/2021 NIRE 42203512035

Nome da empresa O IGUASSU GGE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140128494129966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio

04/05/2021

*me*  
*Jo*  
*g.*



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

! " # \$ % & ' ( ) \* + , - . / : ; < = > ? @ A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z [ \ ] ^ \_ ` { | } ~ ¡ ¢ £ ¤ ¥ ¦ § ¨ © ª « ¬ ® ¯ ° ± ² ³ ´ µ ¶ · ¸ ¹ º » ¼ ½ ¾ ¿

%/0123  
**456744676489;**

%301  
<\$=)\* (> +'(?=?'< \*%

%@ABC01DE3  
6FG:8GH8F6

CÓDIGO DE CONTROLE  
B96A.4B64.78C4.D279



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:20:30 do dia 13/12/2018 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.162.134-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2018

NOME: **CLAUDIO JOSE GUGELMIN**

FILIAÇÃO: LEONIDAS GUGELMIN  
HERTA MARIA GUGELMIN

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE  
C.NASC=13830, LIVRO=436, FOLHA=292

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.162.134-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

mme  
CA



O IGUASSÚ

Um anúncio.  
Multi resultado.

IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER



O Iguassú GGE Ltda.

www.  
oiguassu  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

CISVALI  
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022



DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
e MICRO EMPRESA - Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

A empresa O Iguassú GGE Ltda, com sede rua Cel. Belarmino, 74, inscrita no CNPJ sob o nº 07.009.680/0001-53, DECLARA à Prefeitura Municipal de União da Vitória, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Porto União, em 17 de maio de 2022.

CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN:83288228904

Assinado digitalmente por CLAUDIO JOSE GUGELMIN 83288228904  
ID: C=BR O=CP-Brasil OU=AC SOLUTI Multipl v5 OU=20213165000129 OU=Presencial OU=Certificado PF A1 CN=CLAUDIO JOSE GUGELMIN 83288228904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2022.12.19 08:15:18 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CLAUDIO JOSE GUGELMIN

Razão Social da Proponente: O Iguassú GGE Ltda.

CNPJ: 07.009.680/0001-53

Endereço da empresa: Rua Coronel Belarmino, nº 74, Centro - Porto União/SC

Fone: (42) 3524-2363

Nome do representante legal da empresa proponente: Claudio José Gugelmin

R.G.: 5162134-4 IIPR

CPF: 832882289-04

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Divisão de Tributação - Fiscalização



"CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO"

Nr.º 1

**CERTIFICAMOS:**

Em conformidade com a Legislação Municipal, constatamos em nosso Cadastro Mobiliário, que o contribuinte GUGELMIN GRAFICA E EDITORA LTDA, encontra-se inscrito no Cadastro Economico sob Nº 11971, com a(s) atividade(s) de SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE JORNAIS/LIVROS/REVISTAS, IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, EMPRESA DE EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE JORNAIS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, localizado na Rua: CORONEL BELARMINO nº 74, início atividade 20/09/2004, CNPJ: 07.009.680/0001-53.

**CONFORME ART. 135 DA LC 005/99 "A licença terá validade por prazo indeterminado, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de funcionamento regular relativa a atividade".**

**Esta certidão não tem validade como Certidão Negativa de Débitos.**

Certidão válida até 31/01/2023

Porto União(SC), 4 de Março de 2022.

RUDI MAURI FEIX  
Assinado de forma digital por  
RUDI MAURI FEIX  
JUNIOR:05155945984  
Dados: 2022.03.04.14:03:57 -03'00'

LAURECI  
Assinado de forma digital por  
LAURECI FREISLEBEN:01861488955  
FREISLEBEN:01861488955  
Dados: 2022.03.05.13:05:04 -03'00'

*mme*  
*CF*







10/08/2022

0012509800

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Porto Uniao



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 9813716

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 09/08/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**O IGUASSU GGE LTDA, portador do CNPJ: 07.009.680/0001-53. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quarta-feira, 10 de agosto de 2022.

*ma*  
*10/08*

PEDIDO Nº: 0012509800





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O IGUASSU GGE LTDA  
CNPJ: 07.009.680/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:03 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **F549.7485.BE4B.9E8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*mme*

*Ch*

*Ch*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O IGUASSU GGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.009.680/0001-53

Certidão n°: 45779755/2022

Expedição: 19/12/2022, às 07:39:34

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O IGUASSU GGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.009.680/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*mm*  
*11*



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.009.680/0001-53  
**Razão Social:** O IGUASSU GGE LTDA  
**Endereço:** RUA CORONEL BELARMINO 74 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2022 a 30/12/2022

**Certificação Número:** 2022120101012416394745

Informação obtida em 19/12/2022 07:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Mme*  
*Q.*  
*12*







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **O IGUASSU GGE LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.009.680/0001-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 220140203283890  
Data de emissão: 07/11/2022 05:57:44  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 06/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

*me*

*CA*

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 19/12/2022 07:33:38





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 7633/2022

Nome / Razão Social

O IGUASSU GGE LTDA CNPJ: 07009680000153

Endereço

LOGRADOURO: CEL BENJAMIM BELARMINO BAIRRO: Centro NÚMERO: 74  
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 19 de Dezembro de 2022

Código de Controle

CWMPRUZXYEFCL2U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

*mm*

*de*  
*CA*





O IGUASSÚ

Um anúncio.  
Multi resultado.

IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER



Gugelmin Gráfica  
e Editora Ltda.

www.  
oiguassu  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel. /Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

CISVALI  
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022  
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Ao PREGOEIRO (A) do Cisvali  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/22

O representante legal da empresa O Iguassú GGE Ltda., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 009/2022 do CISVALI, declara para os fins de direito que referida empresa cumpre com as exigências de Qualificação Técnica exigidos por este Edital, sendo que:

- Dispõe no corpo do jornal seção específica destinada a textos legais, publicações institucionais e extratos diversos;
- Possui ampla circulação regional no sul do estado do Paraná e norte catarinense, sendo o Veículo de Comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Prefeitura Municipal de Porto Vitória, além do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e da instituição que realiza este pregão - Prefeitura Municipal de União da Vitória;
- Circula 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, conforme comprovamos com a apresentação de 05 (cinco) edições impressas anexo;
- Possui plataforma digital (portal de notícias web):  
[www.oiguassu.com.br](http://www.oiguassu.com.br)
- e páginas de negócio no facebook e instagram;
- Esta disponível para venda nas bancas Pilão e Banca Real em União da Vitória.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto União, em 17 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN:83288228904

Assinatura digitalizada por CLAUDIO JOSE GUGELMIN 33288228904  
RD: 01818, QUICP Brasil, QU-AC GUGELMIN, 03/2021310500159, QU-  
Prestador, QU-Certificado P.F. At. CN=CLAUDIO JOSE GUGELMIN, 83288228904  
Razão: Ex-sua o maior deste documento  
Localização:  
Data: 2022.12.19 08:11:08 -0300  
Ficha PDF Reader Versão: 12.1.0

CLAUDIO JOSE GUGELMIN

Razão Social da Proponente: O Iguassú GGE Ltda.

CNPJ: 07.009.680/0001-53

Endereço da empresa: Rua Coronel Belarmino, nº 74, Centro - Porto União/SC

Fone: (42) 3524-2363

Nome do representante legal da empresa proponente: Claudio José Gugelmin

R.G.: 5162134-4 IIPR

CPF: 832882289-04

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE PORTO UNIÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE PORTO UNIÃO/SC  
GIOVANA MARISA BAZECCIO - Tabeliã Interina  
Tania Fatima de Souza - Tabeliã Substituta

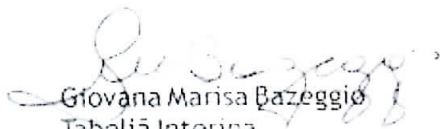


### DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O 1º Tabelionato de Notas e Títulos de Porto União declara para os fins de direito que O Jornal O Iguassú (O Iguassú GGE Ltda.) cumpre com as exigências de Qualificação Técnica exigidos para a publicação de atos oficiais e editais deste cartório, sendo que o mesmo cumpre os prazos indicados para a realização dos serviços por nós indicados e nos atende com satisfação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto União, 17 de dezembro de 2022.

  
Giovana Marisa Bazeccio  
Tabeliã Interina









O IGUASSÚ

Um anúncio.  
Multi resultado.

**IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER**



**O Iguassú  
GGE Ltda.**

www.  
**oiguassu**  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail [financeiro@oiguassu.com.br](mailto:financeiro@oiguassu.com.br)  
[jornaloiguassu@gmail.com](mailto:jornaloiguassu@gmail.com)

**CISVALI  
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**

**Declaração Unificada**



DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, que a empresa:

O Iguassu GGE Ltda.  
CNPJ 07.009.680/0001-53

1 – Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;

2 – Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3 – DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

Porto União/SC, 17 de dezembro de 2022

CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN:83288228904

Assinado digitalmente por CLAUDIO JOSE GUGELMIN 83288228904  
Mód. Cript. Criptógrafos: Cript. AES 256 bits, Cript. RSA 2048 bits, Cript. SHA-256  
Cript. Função de Hash: Cript. SHA-256  
Cript. Função de Assinatura: Cript. ECDSA  
Data: 2022.12.19 08:21:06-0300  
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.0

O Iguassú GGE Ltda.  
CNPJ 07.009.680/0001-53

*Claudio José Gugelmin*  
CPF 832.882.289-04  
RG 5.162.134-4 SSP-PR

*mm*  
*GA*





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: O IGUASSU GGE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42203512035	CNPJ 07.009.680/0001-53	Arquivamento do ato Constitutivo 23/09/2004	Início da atividade 20/09/2004
Endereço: RUA CORONEL BELARMINO, 74 FUNDOS, CENTRO, PORTO UNIÃO, SC - CEP: 89400000			
OBJETO SOCIAL			
EDIÇÃO E IMPRESSÃO JORNAIS E MATERIAIS GRÁFICOS E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS  R\$ Capital integralizado: 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CLAUDIO JOSE GUGELMIN 832.882.289-04	5.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLAUDIO JOSE GUGELMIN 832.882.289-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/05/2021	Número 20219083894	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 1029, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR - CEP: 84600000			
Observação			

222016183



página: 1/2



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: O IGUASSU GGE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203512035	07.009.680/0001-53	23/09/2004	20/09/2004
Endereço: RUA CORONEL BELARMINO, 74 FUNDOS, CENTRO, PORTO UNIÃO, SC - CEP: 89400000			

FLORIANOPOLIS - SC, 19 de Dezembro de 2022

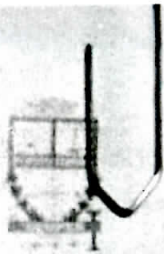
LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



222016183



página: 2/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 403/2022**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. n° 005/99 ART. 134 À 136 e LC n° 027/2009 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPL. n° 012/200 ARTs. 207 À 212, E LEI COMPL. n° 128/2008 GOV. FEDERAL

Nome Fantasia: JORNAL O IGUASSU  
Nome / Razão Social: O IGUASSU GGE LTDA  
CNPJ: 07.009.680/0001-53  
Inscrição Municipal: 11971  
Logradouro: CORONEL BELARMINO  
Numero: 74  
Bairro: Centro  
Complemento: FUNDOS  
Cidade: Porto União - SC  
Cep: 89400-000  
Inicio Atividade: 20-09-2004

**Atividades:**

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
5822101 - Edição integrada à impressão de jornais diários  
1813001 - Impressão de material para uso publicitário



Contador(a) - ESCRITÓRIO CONTABIL FURLAN

Porto União(SC), 29 de Agosto de 2022

PROCESSO ADM. 2916/2022 VALIDO ATÉ 29/08/2023.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

- 1 - O presente ALVARÁ TEM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, (art. 135 do CIM) e autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquanto satisfizer as exigências de fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente.
- 2 - Em caso de alteração de Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deverá ser comunicado a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração)

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.**

LUIZ RICARDO FANTIN:07282901970  
FERNANDA PAOLA STASIAK DE MOURA CAMARGO  
TORMA:07924568905

Assinado de forma digital por LUIZ RICARDO FANTIN em 02/08/2022  
Data: 2022.08.02 14:14:02  
Assinado de forma digital por FERNANDA PAOLA STASIAK DE MOURA CAMARGO  
TORMA:07924568905  
Data: 2022.08.29 16:22:14 -03'00'

*MAR  
LA.*





Ministério da Fazenda  
 Receita Federal  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**832.882.289-04**

Nome  
**CLAUDIO JOSE GUGELMIN**

Nascimento  
**27/09/1972**

CÓDIGO DE CONTROLE  
 B96A.4B64.78C4.D279



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 15:20:30 do dia 13/12/2018 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.162.134-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/07/2018

NOME: **CLAUDIO JOSE GUGELMIN**

FILIAÇÃO: LEONIDAS GUGELMIN  
 HERTA MARIA GUGELMIN

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA-PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA-PR, DA SEDE  
 C.NASC=13830, LIVRO=A36, FOLHA=292

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.162.134-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*







**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**




**DECISÃO INABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**

Diante da inabilitação de todos os participantes e nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações, fixamos o prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de hoje, para que as empresas apresentem na plataforma eletrônica BLL, “documentos complementares” a documentação faltante conforme abaixo relacionado.

Em razão do recesso de final de ano, a sessão ficará suspensa até 03/01/2023.

LICITANTE/CNPJ/	DOCUMENTAÇÃO FALTANTE
JORNAL DO OESTE LTDA 00.640.115/0001-40	Qualificação Técnica: atestado de capacidade técnica e apresentação de 04 edições sequenciais - item 13.1.2 , alíneas “b” e “c”
O IGUASSÚ GGE LTDA 07.009.680/0001-53	Alvará de Localização Certidão Simplificada atualizada Certidão negativa de débitos federais vigente Certidão de Falência e Concordata atualizada Cópia do CPF válido e correspondente ao sócio administrador

União da Vitória, 19 de dezembro de 2022.

  
**Cleunice de J. Ribeiro**  
Pregoeira do CISVALI







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 155 - 1Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

ATO DO CONSÓRCIO 627/2022.....1  
DEDISÃO PE 009/2022.....1

## ATO DO CONSÓRCIO Nº 627 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar, por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base no art. 4º do Ato do Conselho n. 546 de 29 de setembro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional suplementar, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) com a seguinte classificação institucional e funcional programática:

ORGÃO	01	DIVISÃO DE	
UNIDADE	01	ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.001	SETOR ADMINISTRATIVO	
ATIVIDADE E	04.122.0002.2.001	MANUTENÇA O DO SETOR ADMINISTRATIVO	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.00.00.13 26	Vencimentos e Vantagens. Fixa – Pessoal Civil	20.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.00.00.13 26	Obrigações Patronais	3.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.00.00.13 26	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
		<b>Total</b>	<b>26.000,00</b>

**Art. 2º** - Para suporte ao crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação previsto na fonte 1326 - Transferências das Prefeituras via Contrato de Rateio.

**Art. 3º** - O presente Ato do Consórcio entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 16 de dezembro de 2022.

Bachir Abbas  
Presidente do CISVALI

## DECISÃO PE 009/2022

### DECISÃO INABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

Diante da inabilitação de todos os participantes e nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações, fixamos o prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de hoje, para que as empresas apresentem na plataforma eletrônica BLL, “documentos complementares” a documentação faltante conforme abaixo relacionado. Em razão do recesso de final de ano, a sessão ficará suspensa até 03/01/2023.

JORNAL DO OESTE LTDA

00.640.115/0001-40

Qualificação Técnica: atestado de capacidade técnica e apresentação de 04 edições sequenciais - item 13.1.2, alíneas “b” e “c”

O IGUASSÚ GGE LTDA

07.009.680/0001-53

Alvará de Localização

Certidão Simplificada atualizada

Certidão negativa de débitos federais vigente

Certidão de Falência e Concordata atualizada

Cópia do CPF válido e correspondente ao sócio administrador

União da Vitória, 19 de dezembro de 2022.

Cleunice de J. Ribeiro  
Pregoeira do CISVALI



*mme*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cisvali.com.br](http://www.cisvali.com.br) no link Diário Oficial.

Início





**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**


**DECISÃO HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**



Conforme Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, tendo em vista os documentos complementares solicitados, decide-se pela HABILITAÇÃO da licitante JORNAL DO OESTE LTDA, que apresentou a documentação faltante e INABILITAÇÃO da licitante O IGUASSÚ GGE LTDA, por não apresentar a certidão negativa de débitos federais.

Abriremos prazo para manifestação de intenção de recurso na segunda-feira, dia 16/01/2023, das 09h às 09h30. Lembramos que deverá ser apontado na intenção de recurso o motivo para que seja deferido o prazo para apresentação das razões recursais.

União da Vitória, 13 de janeiro de 2022.

  
**Cleunice de J. Ribeiro**  
Pregoeira do CISVALI

*mme*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 164- 3Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

ATO DO CONSELHO Nº632/2023.....	1
DECISÃO HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO PE 009/2022.....	1
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 010/2022.....	2
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 001 E 002/2022.....	2

### ATO DO CONSELHO Nº 632/2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVALI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso das atribuições legais;



RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder férias aos servidores relacionados na tabela abaixo:

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
ALINE ANDRESSA COSA PRUST	ENFERMEIRA	2021/2022	16/01/2023 A 30/01/2023
CLEITON CORREA	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	2021/2022	16/01/2023 A 30/01/2023
JULIANA CRISTINA TURKOT	ADVOGADA	2021/2022	16/01/2023 A 03/02/2023

União da Vitória, 13 de janeiro de 2023.

BACHIR ABBAS  
Presidente do CISVALI

### DECISÃO HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO PE 009/2022

DECISÃO HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

*mm*

Conforme Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, tendo em vista os documentos complementares solicitados, decide-se pena HABILITAÇÃO da licitante JORNAL DO OESTE LTDA, que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cisvali.com.br](http://www.cisvali.com.br) no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 164- 3Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

apresentou a documentação faltante e INABILITAÇÃO da licitante O IGUASSÚ GGE LTDA, por não apresentar a certidão negativa de débitos federais.

Abriremos prazo para manifestação de intenção de recurso na segunda-feira, dia 16/01/2023, das 09h às 09h30. Lembramos que deverá ser apontado na intenção de recurso o motivo para que seja deferido o prazo para apresentação das razões recursais.

União da Vitória, 13 de janeiro de 2022.

Cleunice de J. Ribeiro  
Pregoeira do CISVALI



### DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 010/2022

A Pregoeira, pautada nos princípios da economicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da celeridade, resolve dar provimento ao recurso interposto e habilitar a **LONDRIHOSPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, posto que a recorrente apresentou a declaração ou termo de garantia conforme descrito no edital, item 13.1.2, alínea “b”. Ante ao exposto dá prosseguimento ao feito para adjudicação e homologação do referido processo licitatório.

União da Vitória, 13 de janeiro de 2022.

Cleunice de J. Ribeiro  
Pregoeira do CISVALI

### REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 001 E 002/2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de diárias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVALI

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso das atribuições legais e com fundamento no ato 396 de 09 de novembro de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder 02 diárias simples a servidores relacionado na tabela abaixo:

NOME	CARGO	SAÍDA PREVISTA	RETORNO PREVISTO
SANDRA DELVOSS	COORDENAÇÃO ADM.	16/01/2023 07:30 hrs	16/01/2023 18:00 hrs
Nº	Destino da Viagem	Tipo de Diária	Objetivo da Viagem

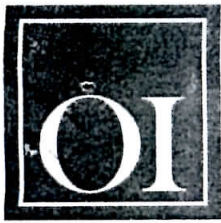


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cisvali.com.br](http://www.cisvali.com.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)





O IGUAÇU  
MUNICÍPIO

Um anúncio.  
Multi resultado.

IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER



O Iguassu  
GGE Ltda

www.  
oiguassu  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

A/C PREGOEIRA  
CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO

Ref.: Processo Licitatório Nº 062/2022



O IGUAÇU/GGE LTDA., já qualificada nos autos, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sr.<sup>a</sup>, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou do certame, consignada no Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### I - SÍNTESE DOS FATOS

o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU por intermédio do Processo Administrativo nº 062/2022, tornou público o Edital de Pregão na forma eletrônica 009/2022, cujo objeto consiste na 'a contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em cumprimento integral ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e observância ao Princípio da Publicidade, em versão impressa e eletrônica, para atender a demanda de publicações no âmbito do CISVALI'.

Durante a realização da habilitação ao proceder o exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, tornou a Recorrente inabilitada ilegalmente sob o fundamento de não haver atendido "ao subitem, - 13.1.4- DA REGULARIDADE FISCAL, alínea B, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sede vencida".

Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital (ANEXO VIII), a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.

Ademais, por se tratar de uma irregularidade meramente formal e plenamente sanável, a decisão pela inabilitação da Recorrente, ao restringir a competitividade do certame, incorreu em violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado nos processos administrativos e da competitividade - além de potencial ofensa aos princípios da vantajosidade e da economicidade -, motivo pelo qual carece ser reformada.

#### II - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, inclusive na hipótese de desclassificação de proposta comercial (alínea "b"). Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta à data de 16 de janeiro de 2023, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso.

#### III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 - VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS À RECORRENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELO EDITAL: DIREITO À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS

Aminuta do Instrumento Convocatório relaciona todas as normas de regência a que se sujeita o presente Convite, indicando expressamente, dentre elas, a Lei Federal no 8.666/93, consoante abaixo se visualiza:

O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU e subsidiariamente Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

No mesmo passo, o subitem 13.3 do Edital - versado sobre a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira das licitantes -, disciplina formalmente, em seu parágrafo II garante o exercício dos benefícios tipificados na Lei Complementar nº 123/2006 por parte das empresas enquadradas nas categorias de ME e EPP, sem estabelecer qualquer restrição à aplicabilidade das prerrogativas legais no

*mmre*



**O IGUASSÚ**  
MULTIMÍDIAS

Um anúncio.  
Multi resultado.

**IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER**



**gge**

**O Iguassu  
GGE Ltda**

**www.  
oiguassu  
.com.br**

**Portal de  
Internet**

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

presente certame:

'13.3 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.'

Também a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

'Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.'

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Verifica-se, outrossim, que a Recorrente atendeu à exigência do Edital para se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ao passo que apresentou regularmente os documentos necessários para tal. Com efeito, diante da ausência de restrições legais e da expressa previsão do próprio Instrumento Convocatório, é incontroverso que a Lei Complementar nº 123/2006 se aplica ao presente Convite, devendo ser assegurada às licitantes enquadradas como ME ou EPP a fruição dos benefícios nela delineados.

Firmada essa inamovível premissa, imperiosa se revela a conclusão no sentido da flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente. Rememore-se, nesse ponto, que o fundamento único da inabilitação foi o alegado descumprimento do subitem 13.1.4, alínea B do Edital, ao passo que a Recorrente não apresentou certidão válida.

Sucedo que a Lei Complementar 123/2006 introduziu no ordenamento positivo um regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP. Em síntese, os licitantes que satisfizerem os requisitos para usufruir do regime daquele diploma gozarão do benefício de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apenas como requisito para a contratação. Significa afirmar que, em existindo restrição à regularidade fiscal ou trabalhista da empresa vencedora, será de direito dela a obtenção de prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para promover o saneamento da desconformidade. O marco inicial de fluência do quinquídio legal é a declaração da vitória do licitante.

A regra da inexigibilidade de regularidade fiscal ou trabalhista em etapa anterior à assinatura do contrato administrativo e a prerrogativa de saneamento da situação tributária e trabalhista das ME's e EPP's em 05 dias úteis são extraídas da leitura combinada dos arts. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

No caso dos autos, a Recorrente juntou todas as certidões exigidas no Edital no certame que seria aberto à data de realização da sessão pública do certame.

A decisão, todavia, se mostrou ostensivamente ilegal e arbitrária, porquanto inabilitou a Recorrente vulnerando o seu direito, enquanto ME que preenche todos os requisitos do Edital, ao mencionado prazo de 5 dias úteis para sanear a documentação concernente à sua regularidade fiscal como vitoriosa no certame, lote 2. nos moldes preconizados pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse sentido, em múltiplas oportunidades já reconheceram os Tribunais brasileiros que configura ilegalidade flagrante, consubstanciada em violação a direito líquido e certo, a inabilitação sumária de empresa enquadrada como ME ou EPP que, como a Recorrente, satisfaz todos os requisitos editalícios para fruição das benesses legais, sem concessão do prazo para regularização da sua documentação fiscal afiançado pelo § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Veja-se no julgado abaixo reproduzido:

**REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL.**

**ART. 43, § 1º, DALC 123/06.**

Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela

ME



**O IGUASSU**  
MULTIMÍDIAS

Um anúncio.  
Multi resultado.

**IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER**



**gge**

**O Iguassu  
GGE Ltda**

www.  
**oiguassu**  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto a sentença que concedeu a ordem.

Sentença mantida em reexame necessário.

(TJRS, Apelação e Reexame Necessário nº 70061404646, 22ª Câmara Cível, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014).

Também o Tribunal de Contas da União sufragou este entendimento, tal qual se observa no seguinte precedente: "Os responsáveis deixaram de observar o disposto no art. 43, § 1º, da LC 123/2006, que permite a regularização da situação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, após declaradas vencedoras de certame licitatório. Prenderam-se à literalidade do instrumento convocatório, que não previa a posterior regularização de débitos fiscais pelas empresas indicadas na LC 123/2006. Sobrevalorizam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por isso, negaram eficácia ao dispositivo da LC 123/2006" (Acórdão 1.739/2010, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Todos esses fundamentos logram oferecer sólido amparo à pretensão recursal ora deduzida, havendo de ser concedido provimento ao presente recurso para reformar a decisão objurgada e reconduzir a Recorrente ao certame, mediante concessão do prazo de 05 dias, caso ofereça a melhor proposta, para regularizar a documentação comprobatória de sua adimplência junto ao ministério do trabalho, com base no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

### III.2 - INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR IRREGULARIDADE FORMAL PLENAMENTE SANÁVEL: VIOLAÇÃO À PRINCIPIOLOGIA REGENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A premissa fundamental que parametriza a análise das licitações públicas se traduz no objetivo invariavelmente perseguido pelo ente que desse instrumento lança mão: a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa é a diretriz principal extraída do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa ênfase teleológica dos instrumentos licitatórios, evidentemente, não tem o condão de anular a importância dos ritos e formalidades pelos quais aqueles se realizam, mas evita que os procedimentos sejam sacralizados em detrimento dos desideratos práticos almejados pelo Estado. Daí porque os princípios constitucionais da competitividade, da vantajosidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado nos processos administrativos, sobretudo em termos de inabilitação de licitantes, se afiguram corolários relevantes desse caráter instrumental das licitações.

A única desconformidade invocada como fundamento pela CPL para inabilitar a Recorrente foi a falta apresentação de uma certidão negativa de débitos. Trata-se, como se nota, de irregularidade de índole meramente formal e de fácil correção.

Rememorando os fundamentos abordados no tópico antecedente, sabe-se que o regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal de ME's e EPP's - inaugurado pela Lei Complementar nº 123/2006 - permite, inclusive, o saneamento de vícios materiais relacionados à situação tributária da licitante vencedora. Isto é, mesmo se a empresa se encontrar em situação de inadimplência fiscal quando da vitória em certame licitatório, será dela de direito o prazo de 5 dias para a quitação dos débitos e apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade perante o Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

Este é, com efeito, o típico caso de aplicação dos princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado, ao revés do que fez a CPL ao inabilitar sumária e arbitrariamente a Recorrente no certame. O caso dos autos se amolda com milimétrica precisão aos hegemônicos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários assinalados por Marçal Justen Filho:

‘Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.

Em todo caso, mesmo que inexistissem ou não se aplicassem as prerrogativas legais outorgadas pela LC nº 123/2006 de regularização ulterior da documentação fiscal, bastaria a CPL lançar mão da faculdade - prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 - de promover

*mm*



O IGUASSÚ  
MULTIMÍDIAS

Um anúncio.  
Multi resultado.

IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER



gge

O Iguassu  
GGE Ltda

www.  
oiguassu  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

diligência para complementar a instrução do processo, solicitando à empresa Recorrente que apresentasse certidão atualizada. Cuida-se, a todas as luzes, de vício formal de saneamento demasiadosimples para ser penalizado, desproporcionalmente, com uma inabilitação.

Num tal cenário, tem-se que a desclassificação da proposta da Recorrente não se mostrou razoável, mormente por se tratar de um procedimento do tipo menor preço, no qual, segundo a melhor doutrina, o que “a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença”<sup>1</sup>. Significa por outras palavras afirmar que o menor preço deve preponderar sobre eventuais irregularidades de feição meramente formal, sob pena de sacrifício da efetividade das licitações e do ideal de economicidade perseguido pelo Poder Público.

1 MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, Malheiros, São Paulo, 2002.

É este o sentido da precisa síntese proposta por Maria Sylvia Di Pietro, segundo a qual o princípio do formalismo moderado nos processos administrativos se exprime na aplicação do “princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas”<sup>2</sup>. Desse preceito de extração constitucional decorre, pois, a insubsistência da simplória alegação de que se tratava de uma previsão editalícia, porquanto não pode um excesso de formalismo na interpretação do instrumento convocatório suplantar os imperativos legais e constitucionais que regem os procedimentos licitatórios públicos.

Note-se que a pretensão recursal aqui deduzida - aplicação dos princípios da vantajosidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado -, encontra firme respaldo também na jurisprudência dos tribunais brasileiros, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais Regionais Federais (TRF):

RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. PREGÃO. PROVA. REGULARIDADE FISCAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. INTERPETAÇÃO TELEOLÓGICA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

[...]

6. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.

(REsp. 997.259/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 25.10.2010).

Não é razoável, nem proporcional que se exclua a licitante O Iguassú Gge Ltda., em razão de erro material perfeitamente sanável, sendo que a sua exclusão do certame licitatório colide diretamente com a idéia de competitividade que rege a licitação, bem como com a possibilidade de se contratar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. VÍCIO FORMAL SANÁVEL. EXCESSO DE RIGOR. VIOLAÇÃO.

1. É desarrazoado que um vício sanável, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante.

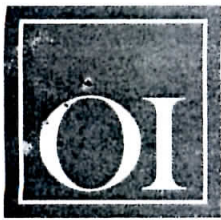
2. O processo de licitação é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não podemos nos esquecer de que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente, portanto, quanto maior o número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a Administração, e assim sendo, a inabilitação de participante pela ausência de singela formalidade passível de emenda/sanável, que em nada altera o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa

3. Reexame necessário improcedente.

É caso, portanto, de se conferir máxima efetividade ao imperativo constitucional de competitividade inerente às licitações, permitindo à recorrente, caso ofereça o melhor preço, o saneamento da irregularidade em sua documentação fiscal por meio de simples diligência, assegurando uma ampla margem concorrencial ao certame, a fim de garantir o interesse público e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Semelhante proceder também contribui, ademais, para prevenir o risco de consumação de possíveis danos a este consórcio, decorrentes da eventual celebração de contrato com preço mais elevado do que aquele que pode vir a ser ofertado pela Recorrente.

A adoção desta orientação, que é a única possível à luz do ordenamento jurídico positivo, evitará a imediata judicialização da controvérsia, da qual decerto resultarão, tal qual visualizado nos precedentes acima colacionados, atrasos e suspensões ao regular curso do certame licitatório, prejudicando a concretização dos interesses e planejamentos do

17/02



**O IGUASSÚ**  
MÚLTIPLOS RESULTADOS

Um anúncio.  
Multi resultado.

**IMPRESSO  
PORTAL  
FACEBOOK  
INSTAGRAM  
TWITTER**



**O Iguassu  
GGE Ltda**

www.  
**oiguassu**  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

ente público em questão.

#### IV - REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, a fim de reconduzi-la ao certame, assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, dentre os quais a regularização de sua documentação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da eventual declaração de sua vitória no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU, daquele diploma de modo a evitar a imediata judicialização da controvérsia trazida a julgamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Porto União/SC, 19 de janeiro de 2023

CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN:8328228904  
88228904

Assinado digitalmente por CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN 8328228904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=28213769045129, OU=Presencial, OU=  
Certificado IFF A1, CN=CLAUDIO JOSE  
GUGELMIN 8328228904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.01.19 10:47:02-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Claudio José Gugelmin  
Sócio Proprietário  
O Iguassu GGE Ltda.  
CNPJ 07.009.680/0001-53



*me*





**O IGUASSÚ**  
MULTIMÍDIAS

Um anúncio.  
Multi resultado.

**IMPRESSO**  
**PORTAL**  
**FACEBOOK**  
**INSTAGRAM**  
**TWITTER**



**O Iguassú GGE Ltda.**

www.  
**oiguassu**  
.com.br

Portal de  
Internet

Rua Cel. Belarmino, 84 - Fundos  
CEP 89.400-000 - Porto União - SC  
Rua Dom Pedro II, 1010  
CEP 84.600-000 - União da Vitória - PR  
Tel./Fax (42) 3524- 2363  
Celular (42) 9 9942-4111  
E-mail financeiro@oiguassu.com.br  
jornaloiguassu@gmail.com

**CISVALI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

À Pregoeira do Pregão Eletrônico 009/2022, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Vale do Iguaçu - CISVALI.

O Iguassú GGE Ltda., CNPJ / MF nº 07.009.680/0001-53, sediada Rua Cel. Belarmino, 74  
fundos, centro, Porto União, SC, declaro para todos os fins de direito, especificamente  
para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime  
de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Razão Social da Proponente: O Iguassú GGE Ltda.

CNPJ: 07.009.680/0001-53


Endereço da empresa: Rua Coronel Belarmino, nº 74, Centro - Porto União/SC

Fone: (42) 3524-2363

Nome do representante legal da empresa proponente: Claudio José Gugelmin

R.G.: 5162134-4 IIPR

CPF: 832882289-04

  
Claudio José Gugelmin  
Sócio Proprietário  
Gugelmin Gráfica e Editora Ltda.  
CNPJ 07.009.680/0001-53



*mm*







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O IGUASSU GGE LTDA  
CNPJ: 07.009.680/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:26:22 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **A77B.245E.D634.EC52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*me*





**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO 009/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em cumprimento integral ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e observância ao Princípio da Publicidade, em versão impressa e eletrônica, para atender a demanda de publicações no âmbito do CISVALI.**

**Recorrente:**

**O IGUASSÚ / GGE LTDA**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **O IGUASSÚ / GGE LTDA**, em face da decisão de inabilitação do Pregão Eletrônico 009/2022, publicada em 13/01/2022.

Conforme consta da decisão, a recorrente foi inabilitada por não apresentar a certidão negativa de débitos federais.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recursos, a licitante **O IGUASSÚ / GGE LTDA**, manifestou intenção de recorrer da decisão administrativa, sendo aberto prazo para juntada das razões recursais.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente apresentou as razões recursais dentro do prazo estabelecido, anexando via plataforma eletrônica antes de findar as 72 horas.

A fim de garantir a ampla defesa, foi concedido o prazo para contrarrazões. Todas as datas e horários são facilmente depreendidos dos registros da sessão do lote emitido pelo Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>), sistema esse programado e regido pela legislação pertinente e em vigência.

**3. DAS RAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em breve resumo, a recorrente, nas razões recursais, solicitou prazo para apresentação da regularidade fiscal frente à fazenda nacional, tendo em vista o previsto na Lei 123/2006, que dispõe no § 1º, artigo 43: "*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis*".

Desta feita, entende-se que é possível a concessão do prazo previsto e a garantia do direito à regularidade tardia prevista na Lei 123/2006.

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

Em respeito ao princípio da ampla defesa, dado a oportunidade e prazo adequados para apresentação das contrarrazões, esta não foi apresentada.

#### **5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**

Preliminarmente cumpre esclarecer que a Administração deve realizar suas condutas em consonância com a supremacia do interesse público, devendo esse ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade.

O item 13.3 do Edital do Pregão 009/2022, prevê:

*13.3 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*



Sob o viés da legalidade e consoante ao que prevê as regras editalícias do presente certame, concedeu-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da Certidão de Débitos Federais.

Conforme depreende-se da apresentação no campo “documentos complementares, a licitante recorrente já apresentou o referido documento”, que segue anexo à esta decisão.

Portanto, o entendimento desta Pregoeira e de parte de sua equipe de apoio tangeu-se pela habilitação da recorrente.

#### **6. DA DECISÃO**

Ante o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em consonância com os ditamos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Edital PE 009/2022 e todos os atos até então praticados, primando pelos princípios gerais que regem o direito administrativo, a Pregoeira, pautada nos princípios da economicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da celeridade, resolve dar provimento ao recurso interposto e habilitar a **O IGUASSÚ / GGE LTDA.**



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Encaminho esta análise de decisão para apreciação e despachos por parte da autoridade superior, em atendimento ao disposto no §4º do art.109 da Lei n o 8.666/93.

União da Vitória, 27 de janeiro de 2023.



---

**CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO**  
**PREGOEIRA CISVALI**

